LEI Nº 2.490/2012

"Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais de Ouro Fino e dá Outras Providencias."

APARECIDO NOGUEIRA DE SÁ, Prefeito do município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

Parágrafo único - O Conselho ora criado tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa à integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
II. dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;
III. acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
IV. promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
V. criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;
VI. criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;
VII. realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
VIII. exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;
IX. evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral;
X. promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;
XI. organizar, orientar e difundir as práticas de proteção aos animais no Município;
XII. receber e avaliar todos os projetos relacionados com a proteção aos animais;

XIII. providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município;
XIV. organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;
XV. registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ouro Fino;
XVI. fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
XVII. realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;
XVIII. diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
XIX. fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;
XX. incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;
XXI. requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa;
XXII. Promover, quando necessário, a castração de animais abandonados;
XXIII. Realizar convênios com Faculdades, Universidades e outras instituições para promoção da saúde e proteção dos animais.

Parágrafo único – Para os eventos que envolvam animais em geral, antes da liberação do alvará ou licença, o Conselho emitirá parecer sobre sua realização, tendo caráter consultivo, ficando a cargo do município a liberação ou proibição da realização do evento.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá a seguinte composição:

I. Um Médico Veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
II. Um Advogado voluntário, indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Fino;
III. Um Vereador representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
IV. Um comerciante, indicado pelo Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino,
V. Dois cidadãos, representantes da população, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
VI. Um representante dos veículos de comunicação social local, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal até que haja sindicato ou conselho da classe com sede no Município;
VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal.
VIII. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal indicado pelo Prefeito Municipal.
IX. Um representante da Defesa Civil Municipal indicado por seu coordenador;

X. Um representante de cada entidade, legalmente constituída com sede no município, que tenha em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, indicado por seu presidente.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo perderá o direito de indicar membro, podendo o Prefeito Municipal indicar qualquer cidadão para complementar o número mínimo de Conselheiros.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados nos termos deste artigo, mediante solicitação por ofício do Sr. Prefeito Municipal e por este serão nomeados mediante portaria.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ou que exerçam qualquer tipo de atividade lucrativa envolvendo a comercialização de animais ou que possuam antecedentes criminais.

§ 7º - O Conselho contará com a participação de um médico veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, considerada relevante, será exercida *"pro honore"*, sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições, com a apresentação de animais como Exposições, espetáculos, privados ou públicos.

§ 1º - Para garantir o disposto no caput, basta apresentar carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Os eventos referidos no caput compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamento e outros, transportes, trabalho, lazer e tudo o mais em que o animal é objeto, seja ele vivo ou morto.

§ 3º - A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.

§ 4º - A multa será no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município (UFM), por pessoa barrada, devendo o Município revertê-la em favor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 6º - Dentro de sessenta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório trimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 9º - A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída através de:

I. Doações em dinheiro ou bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;
II. Os valores provenientes da comercialização de espaços publicitários;
III. Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas;
IV. Verbas destinadas em orçamento pela Municipalidade;
V. Cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais;
VI. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
VII. Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
VIII. Doações de entidades nacionais e internacionais;
IX. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
X. Valores obtidos a partir da aplicação de multas conforme art. 5º, parágrafo 4º;
XI. Doações de valores em pecúnia oriundas de Transações Penais em crimes que envolvam maus tratos de animais encaminhados pelo Poder Judiciário.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em nome do Fundo Municipal de Proteção aos animais, mantida em instituição financeira oficial instalada no município;

§ 2º - As dotações previstas em orçamento municipal serão automaticamente transferias para a conta do Fundo, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis;

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

Art. 10º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será administrado por uma Comissão composta por três membros, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião desta.

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida *"pro honore"*, sem qualquer ônus para o município.

§ 5º - A comissão emitirá trimestralmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Proteção aos animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal;

§ 6º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 15 de janeiro do ano subseqüente.

Art. 11 – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos animais destinar-se-ão a:

I – financiar, parcial ou integralmente, planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados, de interesse à proteção aos animais e sem fins lucrativos;

§ 1º - as entidades ou pessoas interessadas em pleitear recursos do Fundo deverão estar legalmente constituídas e em gozo pleno de seus direitos e devidamente cadastradas junto ao Conselho de Proteção aos Animais de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo Conselho;

§ 2º - O Conselho editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentadas pelos beneficiários;

II – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa dos animais;

III – cuidar da proteção e saúde dos animais;

IV – campanhas publicitárias com finalidade de conscientização quanto à proteção e cuidados com os animais;

V – desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à proteção aos animais, inclusive através de palestras, cursos, congressos, seminários e conferencias;

VI – aquisição de materiais tais como:

a) veículos, mesas, cadeiras, telefones, computadores, impressoras e materiais diversos de papelaria utilizados em escritório e materiais de limpeza;
b) de uso permanente, de consumo e de outros instrumentos tais como ferramentas e insumos que sejam necessários à cuidar da saúde e proteção aos animais e outros que servirem para a execução de atividades inerentes à política municipal de proteção aos animais;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviços na área de proteção aos animais;

VIII - criação e manutenção de site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;

IX - organização de eventos, trabalhos ou estudos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

Art. 12 – Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Proteção aos animais somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 27 de dezembro de 2012.

Aparecido Nogueira de Sá
Prefeito Municipal